



**ESTUDANTES DE  
ATITUDE**



## PROPOSTA DE PROJETO DE LEI – ENERGIA SOLAR

“Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração do Projeto de Lei que visa o financiamento e a criação de Usina Solar para a alimentação dos prédios e logradouros Públicos Municipais.”

**OS ESTUDANTES DE ATITUDE REPRESENTADOS POR DIMILLY ANDRADE OLIVEIRA DA SILVA & EMBAIXADORES DA CIDADANIA REPRESENTADO PELO PROF. ME. WELYNGTON FERNANDO ALVES, DO CEPI GRICON E SILVA TENDO COMO REPRESENTANTE KEILA ALMEIDA DE BORBA COMO DIRETORA, DA CIDADE DE RIANÁPOLIS - GOIÁS**, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, faz saber que a Câmara Municipal já tomou ciência através da Sessão Ordinária de três de Setembro de dois mil e vinte e quatro (03/09/2024), por apresentação quando a palavra esteve aberta aos presentes (população) e com objetivo de a busca pela melhor qualidade de vida no Município de Rianópolis, viemos apresentar ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO MUNICIPAL para que ele ANALISE, ESTUDE a viabilidade, e SANCIONE a seguinte Lei.

### TÍTULO I CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica autorizado financiamento de até 10 (dez) anos para a criação de usina solar para alimentação elétrica dos prédios e logradouros públicos no Município de Rianópolis. Sendo atribuído à gestão as decisões de localização, quantitativo de equipamentos, destinação e veredito final quanto a após todas as análises viabilizatórias serem realizadas por profissionais capacitados das áreas específicas, apresentarem dados no que dizem respeito às necessidades, realidade e melhores condições de realização.

§ 1º Para efeitos desta lei, entende-se como logradouros públicos:

- I - feiras;
- II - mercados;
- III - parques;
- V - pontes;
- VI - praças;
- VII - quadras polidesportivas;
- VIII - campos de futebol;



**SEDUC**  
Secretaria de Estado  
da Educação



E-mail: [52019080@seduc.go.gov.br](mailto:52019080@seduc.go.gov.br) / [cegricon@yahoo.com.br](mailto:cegricon@yahoo.com.br)  @eacepigricon @cepigricon



Rua Graciano Costa Vasconcelos, S/N, Centro, CEP: 76315-000, Rianópolis – Goiás.



**ESTUDANTES DE  
ATITUDE**



IX - unidades de saúde;

X - repartições públicas;

XI - ruas;

XII - onde houver necessidade e ligação à esfera pública Municipal.

§ 2º Fica autorizada a expansão do rol de logradouros públicos por Decreto do Executivo.

**Art. 2º** A construção e instalação da usina de energia solar, prevista no art. 1º, deverá ocorrer após a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica.

§ 1º Caso não haja propriedade municipal apta ao recebimento das placas de captura de energia solar (usina solar), fica autorizada a aquisição de terreno para fins de cumprimento desta lei.

§ 2º Os prédio e logradouros públicos que se mostrarem tecnicamente ou financeiramente inviáveis de receber a energia de matriz solar estão excluídos das previsões desta Lei.

**Art. 3º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional e/suplementar, caso necessário, para o cumprimento das previsões desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**ESTUDANTES DE ATITUDE 2024 & EMBAIXADORES DA CIDADANIA  
2024, CEPI GRICON E SILVA**, Estado de Goiás, Rianópolis, 12 de Setembro de 2024.

**DIMILLY ANDRADE OLIVEIRA DA SILVA**  
Estudante de Atitude – CEPI Gricon e Silva

**WELYNGTON FERNANDO ALVES**  
Embaixador da Cidadania - Prof. Me. CEPI Gricon e Silva

**KEILA ALMEIDA DE BORBA**  
Diretora - CEPI Gricon e Silva



**SEDUC**  
Secretaria de Estado  
da Educação



E-mail: [52019080@seduc.go.gov.br](mailto:52019080@seduc.go.gov.br) / [cegricon@yahoo.com.br](mailto:cegricon@yahoo.com.br)  @eacepigricon @cepigricon

 Rua Graciano Costa Vasconcelos, S/N, Centro, CEP: 76315-000, Rianópolis – Goiás.



**ESTUDANTES DE  
ATITUDE**



## ANEXO I DA JUSTIFICATIVA

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de Vossa Excelência e seus pares, nobres representantes do Povo de Rianópolis, o Projeto de Lei que autoriza o financiamento e a criação de usina solar para alimentação dos prédios e logradouros públicos municipais.

Sabe-se que o Município de Rianópolis dispõe de uma extensão territorial sujeita ao sol praticamente durante todo o ano, o que o torna um excelente local para a geração de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica.

Sempre que nos deparamos com uma crise energética no país sentimos a necessidade de diversificar nossas fontes de energia renovável seguindo a tendência mundial de buscar o desenvolvimento em harmonia com o meio ambiente. Sabe-se que em todo o globo a energia solar vem sendo desenvolvida como uma das melhores alternativas de fontes renováveis e limpas.

Países como EUA, China, Alemanha, Japão Portugal e Itália, investem em energia solar como política de governo. A Alemanha, por exemplo, utiliza o sistema fotovoltaico em fazendas solares e prédios, o que representa quase 20% da sua matriz energética total. Já a Itália tem programas de governo, tais como linhas de financiamento específicas para indústria, agricultura e famílias que queiram a implementação de sistemas captadores de energia solar em suas residências.

No entanto, no Brasil, esta matriz energética apenas ganhou força nos últimos anos e seguindo esta tendência se apresenta este Projeto de Lei. Noutra perspectiva, destaca-se que, além dos benefícios ambientais, quando comparada com fontes não renováveis e degradantes de produção elétrica, a energia solar ainda traz consigo um beneficiamento aos cofres públicos, pois, uma vez instalada a usina solar, na hipótese de utilização de 100% (cem por cento) desta fonte energética para abastecimento dos prédios públicos, a economia pode chegar a dezenas de milhares de reais.

Com efeito, em pesquisas iniciais realizadas, vislumbrou-se a possibilidade de uma vez autorizado e realizados os trâmites legais, a usina solar estar em funcionamento em questão de meses e gerar economia aos cofres públicos. Além disso, finalizado o pagamento da usina, os custos são drasticamente reduzidos, restando praticamente os custos com o uso da rede e de manutenções.

Diante de todo o exposto, o presente Projeto de Lei se justifica pela necessidade do uso consciente das fontes de energia, bem como pela necessidade de economia e melhor uso dos recursos públicos. Ademais, os montantes economizados poderão ser utilizados em outras necessidades de nossos cidadãos.



**SEDUC**  
Secretaria de Estado  
da Educação



E-mail: [52019080@seduc.go.gov.br](mailto:52019080@seduc.go.gov.br) / [cegricon@yahoo.com.br](mailto:cegricon@yahoo.com.br)  @eacepigricon @cepigricon



Rua Graciano Costa Vasconcelos, S/N, Centro, CEP: 76315-000, Rianópolis – Goiás.



**ESTUDANTES DE  
ATITUDE**



Portanto, submeto aos ilustres parlamentares o referido projeto para ser apreciado e aprovado na forma regimental.

**ESTUDANTES DE ATITUDE 2024 & EMBAIXADORES DA CIDADANIA,  
CEPI GRICON E SILVA, Estado de Goiás, Rianópolis, 12 de Setembro de 2024.**

**DIMILLY ANDRADE OLIVEIRA DA SILVA**  
Estudante de Atitude – CEPI Gricon e Silva

**WELYNGTON FERNANDO ALVES**  
Embaixador da Cidadania - Prof. Me. CEPI Gricon e Silva

**KEILA ALMEIDA DE BORBA**  
Diretora - CEPI Gricon e Silva



**SEDUC**  
Secretaria de Estado  
da Educação



E-mail: [52019080@seduc.go.gov.br](mailto:52019080@seduc.go.gov.br) / [cegricon@yahoo.com.br](mailto:cegricon@yahoo.com.br)  @eacepigricon @cepigricon

 Rua Graciano Costa Vasconcelos, S/N, Centro, CEP: 76315-000, Rianópolis – Goiás.